

Diários Oficiais > Diário Oficial do Estado do Ceará > 03 Dez 2019 > Páginas sem caderno > Página 51

## Página 51 do Diário Oficial do Estado do Ceará (DOECE) de 3 de Dezembro de 2019

 Publicado por Diário Oficial do Estado do Ceará há 2 anos

Por que esse conteúdo está aqui?

O Jusbrasil não cria, edita ou altera o conteúdo exibido. Replicamos somente informações que foram veiculadas pelos órgãos oficiais. Toda informação aqui divulgada é pública e pode ser encontrada, também, nos sites que publicam originalmente esses diários.

[Reportar página](#)

Titular: Flávio Clemente Deulefeu  
 Suplente: Virgínia Angélica Silveira Reis  
 Escola de Saúde Pública (ESP)  
 Titular: Lígia Lucena Gonçalves Medina  
 Suplente: Patrícia Amanda Pereira Vieira  
 Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)  
 Titular: Juliana Brito Cavalcante Assêncio  
 Suplente: Ivone Rodrigues Alves  
 Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS)  
 Titular: Clara Hermínia Dias Barbosa  
 Suplente: Maria Adanizia Castro Gurgel Rodrigues  
 Maternidade Escola Assis Chateaubriand (MEAC)  
 Titular: Débora Fernandes Britto  
 Suplente: Verbena Paula Sandy Guedes  
 Hospital Distrital Gonzaga Mota de Messejana (HDGMM)  
 Titular: Thais Lôbo Herzer  
 Suplente: Edlla Teixeira Lima  
 Hospital Geral Dr. César Cals de Oliveira  
 Titular: Andréia Soares de Almeida Ricoy  
 Suplente: Thais Gomes Falcão  
 Hospital Geral de Fortaleza (HGF)  
 Soraya Cristina Guedes de Medeiros  
 Shirley Kelly Bede Bruno  
 Conselho Regional de Medicina- CREMEC  
 Titular: Roger Murilo Ribeiro Soares  
 Suplente: Renato Evando Moreira Filho  
 REDE INTERSETORIAL: (Representantes de entidades, instituições e órgãos públicos).  
 Vice Governadoria do Estado do Ceará  
 Titular: Anna Vicente Santiago  
 Suplente: Carla Melo da Escossio  
 Casa da Mulher Brasileira  
 Titular: Mayara Pessoa Viana da Silva  
 Suplente: Iana Marcelly Queiroz de Sousa  
 Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos  
 Titular: Denise Moreira de Aguiar  
 Suplente: Sílvia Cavalleire  
 Perícia Forense do Estado do Ceará (PEFOCE)  
 Titular: Ana Leopoldina Nogueira Rocha  
 Suplente: Roberta Lima Pimenta Paes de Andrade  
 Secretaria da Educação (SEDUC)  
 Titular: Maria Auxiliadora Vasconcelos de Souza  
 Suplente: Elvira Carvalho Mota

Art. 3º Para a execução dos objetivos previstos os parceiros envolvidos deverão cumprir as seguintes competências:

COMPETE ao Grupo Condutor:

- I. Propor estratégias para o fortalecimento da rede, da política, da organização de serviços, considerando a descentralização, regionalização, integralidade das ações e serviços, e a resolutividade da atenção à saúde em conformidade com a rede de atenção à saúde e prioridades do Governo e da SESA;
- II. Apoiar a elaboração das linhas de cuidado, diretrizes clínicas, protocolos, fluxos assistenciais, instrumentos de monitoramento e avaliação.
- III. Propor normas, procedimentos, recomendações e adoção de medidas que visem a organização dos serviços e a melhoria do acesso com qualidade e efetividade.
- IV. Avaliar periodicamente a qualidade da assistência prestada às pessoas em situação de violência, organização dos serviços de saúde; as circunstâncias de ocorrência, segundo a possibilidade de sua prevenção, para subsidiar as políticas públicas e as ações de intervenção.
- V. Promover a interlocução entre as Coordenadorias e Núcleos da SESA afins, instituições do poder público, instituições e sociedade civil organizada, de modo a congregar esforços para o fortalecimento da Rede Estadual.
- VI. Estimular e sensibilizar os profissionais para notificação compulsória dos casos de violência, permitindo o dimensionamento epidemiológico do problema e a criação de políticas públicas voltadas à sua prevenção.
- VII. Divulgar e dar visibilidade ao problema, por meio de ações educativas e sensibilizadoras e desenvolvimento de ações de educação permanente para os profissionais que atuam nos serviços de referência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir das competências seguintes à publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de novembro de 2019.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 2019/2108.**

**DISPÕE SOBRE ASPECTOS ORGANIZATIVOS-  
OPERACIONAIS DAS REGIÕES DE SAÚDE, NOS  
TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 17.006, DE 30 DE  
SETEMBRO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pelo art. 50, da LEI Nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E) em 27/12/2018 e considerando a Lei Estadual n. 17.006, de 30 de setembro de 2019, que dispõe sobre a integração das ações e serviços de saúde em regiões de saúde no Estado e a necessidade de adequar a atual organização das regiões na referida Lei, após pactuação na Comissão Intergestores Bipartite, Resolve:

Art. 1º. Dispõe sobre a organização e funcionamento das regiões de saúde do Estado do Ceará, nos termos da Lei Estadual n. 17.006, de 2019, no âmbito do Sistema Único de Saúde no Ceará.

Art. 2º. As atuais cinco macrorregiões de saúde passam a se configurar como regiões de saúde, nos termos do art. 3º, da Lei n. 17.006, de 30 de setembro de 2019, coordenadas pela Secretaria de Estado da Saúde, em articulação com os municípios que as integram, nos seguintes termos:

- I – Região de saúde de Fortaleza;
- II – Região de saúde do Cariri;
- III – Região de saúde do Sertão Central
- IV – Região de saúde do Litoral Leste Jaguaribe
- V – Região de saúde de Sobral

§ 1º. As vinte e duas regiões de saúde definidas no Plano Diretor da Regionalização (PDR) de 2018 deverão estar configuradas no território de cada uma das cinco regiões de saúde e serão instâncias de planejamento local, conforme o disposto no art. 2º.

§ 3º. A CIR manterá em sua estrutura Câmaras Técnicas e Comitês de Apoio à sua governança, do qual farão parte todas as entidades envolvidas na prestação de serviços assistenciais da região, para ampliar a participação das entidades prestadoras de serviços na região.

§ 4º. As Câmaras Técnicas da CIR atuam como seu apoio técnico-sanitário

§ 5º. A critério dos entes federativos municipais, integrantes da região de saúde, poderão ser criadas subcomissões regionais, conforme seus interesses e necessidades, para a discussão de temas que lhe são afetos, devendo as suas conclusões serem levadas à CIR pelos seus representantes.

§ 6º. A Secretaria de Estado da Saúde, em comum acordo com os municípios de cada região de saúde, poderá, a qualquer tempo, rever a configuração e o número das regiões de saúde no Estado, em acordo a pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Art. 3º. Os planos de saúde regionais deverão ser elaborados para o período de quatro anos, com revisão a cada dois anos, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Saúde, pela sua Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional, em conjunto com os municípios, devendo observar o disposto na Lei n. 17.006, de 2019, em especial seu artigo 7º, sempre em compatibilidade com os planos plurianual, a lei de diretriz orçamentária e a lei orçamentária anual do Estado e Municípios.

Parágrafo Único. A composição e normas de funcionamento da CIR e dos Comitês de Apoio à Governança serão definidos em regimento pactuado na CIB.

Art. 4º. A desconcentração da central de regulação, nos termos do art. 2º, IX, da Lei n.17.006, de 2019, para as regiões de saúde, será objeto de grupo de trabalho composto pela Secretaria de Estado da Saúde, representantes do COSEMS-CE e das cinco regiões de saúde, indicadas pela CIR, que deverá apresentar seus resultados no prazo de 60 dias para discussão e aprovação na CIB.

Art. 5º. Em cada uma das regiões de saúde haverá uma representação institucional da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º. Os consórcios públicos, que se configuram como modalidade de gestão compartilhada de serviços, serão vinculados a uma das cinco regiões de saúde, conforme a sua situação geográfica, nos termos do art. 2º desta Portaria.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2019.

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\* \*

**PORTARIA Nº 2019/2110 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 209 inciso II, da lei 9.826 de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), **RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES** Kleber Rocha Sampaio e Maria das Graças Cidrão Rocha, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a responsabilidade administrativa dos fatos, chegados ao conhecimento desta Secretaria da Saúde do Estado do Ceará através do processo nº 10582716/2019. SECRETARIA DA SAÚDE, em Fortaleza, 26 de novembro de 2019.

Cláudio Vasconcelos Frota  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
INTERNA

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\* \*

**APOSTILAMENTO Nº 0332/2019 AO CONTRATO Nº 610/2019**  
Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, localizada na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, em Fortaleza/CE, o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.571/0101-04, representada pelo Secretário Executivo de

em Fortaleza-CE, tendo em vista os elementos contidos no processo nº 09729962/2019, resolve com fundamento no art. 65, inciso I, c/c § 8º da Lei Federal nº 8666/93, fazer **apostilamento ao Contrato nº 610/2019**, celebrado com a Empresa **NUTERAL INDUSTRIA DE FORMULAÇÕES NUTRICIONAIS LTDA**, inscrito